



Câmara Municipal de São Joaquim

Estado de Santa Catarina

CNPJ. 78.493.731/0001-03

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº 05 /2024

Procedimento:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	PROCESSO Nº	2/2024
Unidade Requisitante:	Presidência da Câmara de vereadores de São Joaquim		
Fundamento legal: (assinalar apenas uma opção)			
() Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023; () Art. 75, inciso I combinado com §7º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023; (x) Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023; () Art. 75, inciso ___, alínea ___ da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023; () Art. 30, inciso ___, da Lei nº 13.019 de 2014.			

1. NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

A contratação de serviços de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para a Câmara do município é uma medida necessária para garantir o cumprimento das normas e garantir a proteção à saúde dos servidores. A Câmara de Vereadores, como órgão público, tem o dever de zelar pela integridade física e mental de seus servidores, cumprindo rigorosamente as normas de saúde ocupacional. A realização dos exames médicos é um passo crucial para garantir que as práticas administrativas estejam em conformidade com as normas legais e os princípios de responsabilidade institucional.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR:

Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de medicina para realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. A quantidade e valor estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais	15	unid.	R\$ 50,00	R\$ 750,00
TOTAL					R\$ 750,00

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a necessidade de contratação para a prestação de serviços, cuja natureza e urgência exige celeridade na execução, optou-se pela aplicação do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para valores inferiores a R\$ 50.000,00.

Esse procedimento de contratação foi escolhido devido ao fato de o valor estimado estar abaixo do limite previsto na lei, permitindo a simplificação do processo licitatório, o que garante maior eficiência e agilidade no atendimento das necessidades de Administração Pública.

Além disso, conforme disposto no artigo 8º do Decreto Municipal 140, a dispensa do processo licitatório na forma não eletrônica é autorizada, reforçando a supervisão legal dessa contratação direta. Tal autorização é particularmente importante, pois permite que a Administração Pública atue com maior flexibilidade e prontidão.

4. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A despesa foi estimada conforme art. 23, §1º ou §4º da Lei n. 14.133 de 2021:

- ☒ I - Paineis para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ☒ II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- ☐ III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente



Câmara Municipal de São Joaquim

Estado de Santa Catarina

CNPJ. 78.493.731/0001-03

aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

- ☐ IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

*() Justificativa para não obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos: _____

- ☐ V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- ☐ VI - pesquisa em notas fiscais eletrônicas da base de dados do município, desde que, sejam utilizadas no mínimo 3 notas de fornecedores diferentes e datadas até no máximo 06 (seis) meses da pesquisa, das quais o valor estimado será, justificadamente, formado pela média, mediana ou menor preço;
- ☐ VII - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
() notas fiscais () outro meio:

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2- 33903950

6. DADOS DO CONTRATADO:

Razão Social: Lavie Servicos De Saude Ltda

CNPJ: 10.453.663/0001-15

Telefone: (49) 3233-2243

Endereço: Rua: Tomaz Costa, Centro, São Joaquim

Conta Bancária: 1504 / 00000333664-6

Operação:

Banco: 136 - Conf Nac Coop Centrais Unicred

E-mail:

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da Lavie Serviços de Saúde Ltda para a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais da Câmara de Vereadores foi baseada numa análise criteriosa que levou em consideração a qualidade do atendimento, a proximidade geográfica e a conformidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Optou-se por privilegiar um prestador de serviços local, o que facilita a logística e a operacionalização dos exames, beneficiando tanto a Câmara quanto os servidores. A opção por serviços médicos da própria localidade não só garante a agilidade e a eficiência no atendimento, como também elimina a necessidade de deslocamento para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e desconforto aos funcionários.

Além disso, foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar a adequação dos preços cobrados pelo prestador escolhido. Constatou-se que os valores propostos estão em consonância com as práticas de mercado, garantindo que a contratação seja financeiramente vantajosa e responsável.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

Prazo para entrega: Conforme necessidade da realização dos exames.

Condições de fornecimento: não se aplica

Garantia: não se aplica.

Pagamento: conforme contrato



Câmara Municipal de São Joaquim

Estado de Santa Catarina

CNPJ. 78.493.731/0001-03

9. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

Gestora: Dione Rodrigues Medeiros

Fiscal: Sálvio Córdova Pereira

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:

- ☒ Esta contratação está sendo realizada com empresa que possui porte de MEI ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art.48, I da Lei Compl. n° 123/2006;
- ☐ Não há no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local (Município) ou regionalmente (assim entendida a região da AMURES) capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste DFD (art.49, II da Lei Compl. n° 123/2006);
- ☐ A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não é vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado (art.49, III da Lei Compl. n° 123/2006);
- ☐ A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não se aplica, considerando tratar-se de dispensa de licitação não enquadrada no art.75, I ou II da Lei n.14.133/2021, conforme art.49, IV da Lei Compl. n° 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

- Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.
- Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:
 - 15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do item 1.
- Compensatória** de **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 1.



Câmara Municipal de São Joaquim

Estado de Santa Catarina

CNPJ. 78.493.731/0001-03

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E AUSÊNCIA DE PENALIDADE:

Seguem anexos a este requerimento, os seguintes documentos do Contratado [os documentos abaixo são obrigatórios, assinalar se foram anexados]:

- ☒ CPF (pessoa física) ou Cartão CNPJ (pessoa jurídica) - onde conste atividade compatível com a contratação
- ☒ Certidão negativa de débito municipal
- ☒ Certidão negativa de débitos federais (inclui consulta a débitos com a seguridade social)
- ☒ Comprovante de regularidade do FGTS (pessoas jurídicas)
- ☒ Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 (pessoas jurídicas)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- ☐ Orçamentos ou dados da pesquisa de preços
- ☐ Outro: _____. (caso a Secretaria tenha anexado outro documento)

*A depender do caso concreto, outros documentos poderão ser solicitados.

Considerando o total gasto com objetos da mesma natureza deste requerimento no presente exercício, a despesa encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021.

São Joaquim-SC, 30 de agosto de 2024.

Presidente da Câmara
Dione Rodrigues Medeiros